



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 179 DE 12 DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS (CGPD) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ESTABELECEER AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DE CONFORMIDADE À LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ-MG, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet;

Considerando a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP), órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O CGPD exercerá suas atribuições observando os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares.

**Art. 2º** O CGPD, vinculado ao GP, terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

- I - Representante do Controle Interno Municipal;
- II - Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- III - Representantes da Procuradoria Municipal;
- IV - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - Representantes da Assessoria de Tecnologia da informação;
- VI - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;

§ 1º O CGPD será coordenado pelo representante escolhido pelo Gabinete do Prefeito - GP;

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

**Art. 3º São atribuições do CGPD:**

- I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e neste Decreto;
- V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos; e
- VI - exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** As deliberações do CGPD serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

As manifestações a que se refere o caput visam disciplinar a implantação organizada e planejada da LPGD no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O CGPD poderá contar com uma Secretaria Executiva, a quem caberá o assessoramento, organização e coordenação dos trabalhos e será indicada pelo coordenador.

**Art. 6º** No desempenho de suas atribuições, o CGPD poderá instituir Grupo de Trabalho (GT LPGD) visando auxiliar e operacionalizar a implantação do disposto neste Decreto.

§ 1º Os grupos de trabalho serão constituídos segundo suas afinidades com os temas e as disposições abrangidas pela LPGD, a serem avaliadas, consideradas, atendidas ou empreendidas no âmbito do Município.

§ 2º A participação de representantes no Grupo de Trabalho (GT LPGD) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O CGPD poderá convocar, considerando suprimento temporário de necessidade, representantes ou servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 7º** O GT LPGD será integrado por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dentre servidores que possuam experiência e condições técnicas para participar do trabalho.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do GT LPGD e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou responsáveis dos órgãos e entidades que representam, ouvido o CGPD e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O CGPD indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.

§ 4º O CGPD poderá contar com uma Secretaria Executiva, a quem caberá o assessoramento, organização e coordenação dos trabalhos, e será indicada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

coordenador.

§ 5º O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério do CGPD.

**Art. 8º** Cabe ao Coordenador a condução das atividades do GT LPGD, devendo ser desenvolvida em estreita colaboração e integração com CGPD.

§ 1º O Coordenador do GT LPGD poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal informações, documentos ou efetuar diligências para o exercício de suas atribuições.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participarem de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

§ 3º Todos os levantamentos e tratativas já efetuadas no âmbito da Administração Pública Municipal deverão ser avaliadas e consideradas pelo GT LPGD, sem embargo de ocasional revisão e adequações que se fizerem necessárias.

§ 4º Inclui-se no escopo do trabalho referido no § 3º deste artigo, eventuais estudos, proposições e recomendações efetuadas por órgãos de consultoria especializados, inclusive, oriundas de organizações externas, quando possível e autorizada.

**Art. 9º** As situações afetas ao GT LPGD não especificadas ou previstas neste Decreto serão tratadas pelo seu Coordenador e decididas pelo CGPD.

§ 1º Todos os titulares, dirigentes, diretores e coordenadores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal atuarão como consultores do GT LPGD em suas respectivas áreas de atuação, por demanda do Coordenador do GT LPGD.

§ 2º A Procuradoria do Município (PM), por intermédio de seu representante, deverá prestar orientação jurídica ao GT LPGD.

**Art. 10º** As reuniões do CGPD ou do GT LPGD ocorrerão preferencialmente por meio presencial e em casos excepcionais de forma virtual e remota.

**Art. 11º** As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revistas e aperfeiçoadas permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

**Art. 12º** O Controlador(a) Interno Municipal, ouvido o CGPD, poderá definir



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí- MG, 12 de dezembro de 2023.

**Tadeu Barbosa de Oliveira**  
Prefeito Municipal